

b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

8 — Caso não se verifique no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho o início efectivo do funcionamento

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenho e Projecto de Construções Mecânicas

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade de Aveiro	Licenciatura em Engenharia Mecânica Licenciatura em Engenharia de Materiais Licenciatura em Engenharia Cerâmica e do Vidro ... Licenciatura em Design	De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5. De 2 a 5.
Universidade de Aveiro: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda	Bacharelato em Engenharia Electrotécnica Bacharelato em Engenharia Electromecânica	De 2 a 5. De 2 a 5.

Despacho n.º 3062/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro, que criou, na área das indústrias alimentares, entre outros, o CET em Qualidade Alimentar:

Determino:

1 — A Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, é autorizada a ministrar o CET em Qualidade Alimentar.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 51/2002.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar atribuídos pela Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo do presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares, como indicado no anexo do presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biológica e Alimentar.
Dispensa de unidades curriculares — de 2 a 6.

Despacho n.º 3063/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia:

Determino:

1 — A Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- a) Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;
- b) Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática.	De 2 a 6.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.	Licenciatura em Engenharia Electrónica e Informática.	De 2 a 6.

Despacho n.º 3064/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade da Beira Interior no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Universidade da Beira Interior é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- Aplicações Informáticas de Gestão;
- Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- Para o acesso ao curso da alínea *a)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio;
- Para o acesso ao curso da alínea *b)*, o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia atribuídos pela Universidade da Beira Interior podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos

Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão e em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

17 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade da Beira Interior.	Licenciatura em Gestão	De 2 a 6.
	Licenciatura em Marketing.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Economia.	De 2 a 6.

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Dispensa de unidades curriculares
Universidade da Beira Interior.	Licenciatura em Engenharia de Informática.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Engenharia Electrónica.	De 2 a 6.
	Licenciatura em Informática (Ensino de).	De 2 a 6.
	Licenciatura em Design Multimédia.	De 2 a 6.

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Rectificação n.º 215/2005. — Por ter saído com inexactidão o edital n.º 2/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005 (concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico existente no quadro de pessoal da Escola), rectifica-se que, na alínea *f)* do n.º 8.2, onde se lê «no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho» deve ler-se «no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho».

26 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gorete Mendonça dos Reis*.